

OS BANDEIRA DE MELLO E OS PODERES LOCAIS NA PARAÍBA COLONIAL: REDES, HIERARQUIAS E PATRIMÔNIO FAMILIAR (c.1747-c.1780)*

THE BANDEIRA DE MELLO AND LOCAL AUTHORITIES IN
COLONIAL PARAÍBA: NETWORKS, HIERARCHIES AND FAMILY
ASSETS (c.1747-c.1780)

José Inaldo Chaves Júnior

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)

Correspondência:

Instituto de Ciências Humanas – UNIFESSPA

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Marabá – PA – Brasil. CEP: 68.507-590.

E-mail: inaldochavesjr@gmail.com

Resumo

Em 1769 a tentativa de assassinato do governador e capitão-mor da Paraíba escancarou as fraturas e acertos sociais de uma sociedade forjada por estruturas hierarquizadas, mas sofisticadamente fluidas e permeáveis. O crime foi encomendado por setores insatisfeitos das elites locais da Capitania e nos permitem, séculos depois, utilizá-lo como mote na compreensão das interações sociais entre *nobrezas da terra* da América portuguesa e os oficiais régios incumbidos do governo dos povos e territórios ultramarinos. Um relacionamento nem sempre amistoso, as negociações eram frequentes e fundamentais à governabilidade portuguesa nos trópicos. Na capitania da Paraíba, as relações entre elites coloniais e os servidores da Coroa foram ainda definidas pelo contexto de anexação a Pernambuco, entre 1756 e 1799, revelando estratégias exercitadas na busca de capital político e econômico numa conjuntura jurisdicional tensionada.

Palavras-chave: Elites locais; Capitania da Paraíba; século 18.

Abstract

In 1769 the attempted murder of the Governor and Captain-General of Paraíba flung open fractures and social arrangements of a society forged by hierarchical structures, but sophisticatedly fluid and permeable. The crime was commissioned by disgruntled sectors of the local elites of the captaincy and allow us centuries later use it as a theme in understanding the social interactions between land nobility of Portuguese America and the royal official in charge of the government of the people and territories. A relationship not always friendly, negotiations were frequent and fundamental to the Portuguese governance in the tropics. In the captaincy of Paraíba, relations between colonial elites and the Crown servers were still defined by the Pernambuco annexation context, between 1756 and 1799, revealing strategies exercised in the pursuit of political and economic capital in a stressed environment court.

Keywords: Local elites – Captaincy of Paraíba – 18th century.

* O presente artigo é resultado de pesquisa financiada pelo CNPq por meio de bolsa de doutorado. Agradeço as valiosas contribuições do professor Me. Renan Marques Birro (UNIFAP), que me auxiliou na construção de algumas das trajetórias expostas neste artigo. Os pareceristas anônimos da Revista também foram decisivos no aprimoramento do estudo e a eles sou particularmente grato. Naturalmente, as eventuais falhas e omissões são de minha inteira culpa.

Introdução

Era o ano de 1769 quando um crime tomou a cena política na Capitania da Paraíba do Norte, atraindo os olhares nem sempre tão atentos da Coroa portuguesa e agitando a conturbada e movediça sociedade do Antigo Regime nos trópicos. Com um estardalhaço incomum por aquelas plagas, não poderia se tratar de um crime qualquer; era, pois, a tentativa de assassinato do governador da Paraíba, o fidalgo cavaleiro Jerónimo José de Mello e Castro, um calejado militar e administrador do Império.¹ Ou seja, um alto funcionário de Sua Majestade Fidelíssima que, ao menos em tese, deveria ser uma das expressões mais cristalinas do poder real no ultramar. É bem verdade que o homicídio jamais se consumou, porém, sua arquitetura bem como os atores envolvidos naquela trama que intentou contra a vida do próprio governador da capitania, deixou seus rastros, ainda que obscuros, nos permitindo, séculos depois, indiciar os motivos do dito crime, a passionalidade dos sujeitos e os interesses dos envolvidos, além da resposta da vítima ao intento de seus opositores.²

A nosso ver, a trama e o jogo de intrigas que subsidiaram a tentativa malograda de homicídio do governador da Paraíba Jerónimo José de Mello e Castro nos apresentam os bastidores da cultura política do Antigo Regime, acrescentando em nossa história as particularidades do *viver em colônias* na época moderna, quando elementos estruturantes como a escravidão e a distância dos centros do Império mesclavam-se com os tradicionais padrões de atividade política, presentes tanto no reino quanto nas suas conquistas, marcados por um paradigma corporativo que pulverizava os poderes sem, contudo, dispensar o papel imprescindível da Coroa como árbitro formal dos conflitos existentes.³ É, então, pela história de um crime que começamos nossa reflexão acerca do relacionamento estabelecido entre as elites tropicais

¹ A junção entre a experiência militar e a carreira administrativa era uma tônica no recrutamento dos quadros governativos do Império português nos Setecentos. Para mais detalhes, cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O governo da monarquia e do império: o provimento de ofícios principais durante o período pombalino: algumas notas breves. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

² Neste aspecto, não seria demais lembrar a magistral expressão de Manzoni, resgatada por Carlo Ginzburg e Carlo Poni numa reflexão sobre as relações entre narração historiográfica e narração ficcional: “Faz parte da miséria do homem o não poder conhecer mais do que fragmentos daquilo que já passou, mesmo no seu pequeno mundo; e faz parte da sua nobreza e da sua força o poder conjecturar para além daquilo que pode saber. A história, quando recorre ao verossímil, não faz mais do que favorecer ou estimular essa tendência” (*Apud* GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 197-8.

³ A esse respeito, cf. HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010 [2001].

da América portuguesa e os oficiais régios – especialmente os governadores e capitães-mores –, que pelos portos do Brasil chegavam incumbidos da missão nada fácil do governo dos povos.⁴

Como bem disse o reconhecido brasilianista A. J. R. Russel-Wood, “Vice-reis, governadores-gerais e governadores eram submetidos à pressão de grupos poderosos: fazendeiros, proprietários de terra, colonos, bispos, jesuítas, ordens religiosas” e, sobretudo a partir do século 18, dos negociantes.⁵ Deste modo, as negociações entre os agentes reinóis e as elites locais eram fundamentais para o bom exercício do governo, caso contrário os oficiais do Império corriam sérios riscos de minguaem os empreendimentos da Coroa nas possessões d’além-mar. Comprovada a inabilidade na *arte de negociar* com os partidos locais, isto poderia render ao governador desde uma simples repreensão até a suspensão de sua autoridade, o que poderia colocá-lo em sérios apuros. As palavras do governador de São Paulo Rodrigo César de Menezes (1721-1728) apresentam com acuidade esses cenários tropicais onde a governabilidade era mantida por um complexo equilíbrio de poderes:

[...] e como este Governo todo é de engonços, por ora se não deve obrar cousa alguma que não seja por jeito, principalmente aonde não há forças, e ainda que as houvesse, na conjuntura presente consegue mais o modo que a indústria, que assim m’o tem mostrado a experiência [...].⁶

Por isso mesmo, além dos caminhos que conectavam os governadores ao ultramar, exploraremos neste artigo a composição social, os negócios e as formas de *lei* de elites coloniais, entendendo que estas se articulavam indissociavelmente ao reino, sendo não somente parceiras indispensáveis na manutenção do Império, mas também partícipes dos meandros do governo das possessões ultramarinas, compartilhando, em larga medida, os códigos sociais aristocráticos oriundos da cultura política dos tempos modernos.⁷ Elites eminentemente *conquistadoras*, estas arrogavam

⁴ É sabido que o governo dos povos não era uma missão exclusiva dos governadores reinóis. Outros servidores metropolitanos partilhavam dessa incumbência e tinham peso substantivo no equilíbrio da governabilidade, que deveria sempre considerar a parceria com os poderes locais. Deste modo, ressaltamos que é vasta a historiografia que tratou das relações entre os diversos oficiais de Sua Majestade e os poderes locais na América portuguesa. Para o caso dos magistrados, cf., por exemplo, o clássico estudo de SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 [1973].

⁵ RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, São Paulo, 1998, p. 8.

⁶ *Apud* SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 27.

⁷ Segundo Maria Fernanda Bicalho, “Não resta dúvida de que a formação do Império se deu por meio da transladação de uma série de mecanismos políticos, jurídicos e administrativos da metrópole para as mais recônditas regiões do globo, tanto no Oriente como no Ocidente. No entanto, a diversidade sociocultural que os portugueses encontraram em sua faina colonizadora, principalmente no que diz respeito aos empórios orientais, criou matizes e adaptações no aparato institucional e legal transferido

o direito de participarem do governo local por se identificarem como vassalãs cooperadoras da empresa de expansão da fé católica e dos domínios de el-rei de Portugal na América, por isso, inseriam-se na *economia das mercês*, prestando serviços à Coroa – como na conquista dos territórios às custas do próprio sangue e fazendas –, aguardando, por sua vez, o reconhecimento e retribuição régias por meio da concessão de honras, sesmarias e ofícios no governo local.⁸

Neste sentido, é crucial ter em conta que as interações ensejadas no Império português fizeram uso dos mecanismos do Antigo Regime, intercalando variados segmentos sociais, das *nobrezas da terra*, clérigos e militares aos escravizados, indígenas e livres pobres. A complexidade dessas relações ultrapassava muito as possíveis dicotomias entre colonos e agentes da Coroa (colônia-metrópole), por exemplo, de modo que as alianças por meio da política, dos negócios ou dos matrimônios, o compadrio entre estratos sociais diversos e a formação de redes clientelares atlânticas, envolvendo indivíduos de categorias sócio-profissionais distintas, como os religiosos, os negociantes e os proprietários de terra, denunciavam o caráter fluído das sociedades do Antigo Regime português que, embora marcadamente hierárquicas e excludentes, intercambiavam os segmentos sociais em múltiplas relações, veladas ou assumidas.⁹

A formação de extensas redes, coadunando pessoas de diferentes qualidades e unindo as partes do Império, é uma marca indelével dessas sociedades, de modo que os conflitos igualmente existentes se assemelham mais a disputas entre facções e bandos adversários pelas melhores condições de enriquecimento, projeção social e pela garantia do *mando* local.¹⁰ Doravante, como um trabalho indiciário, feito a partir de pistas esparsas e nomes nem sempre conectados facilmente, este também não

do reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes colônias” (BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 367).

⁸ Sobre a inserção das chamadas “nobrezas da terra” na *economia das mercês* da Coroa portuguesa, cf. BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercês e Poder local: a *nobreza da terra* na América portuguesa e cultura política do Antigo Regime. *Almanack braziliense*, n. 2, nov. 2005; e MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3. ed. São Paulo: Alameda, 2008.

⁹ O que dá nota uma riquíssima historiografia recente. Cf., por exemplo, SAMPAIO, Antônio Carlos de Jucá. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003; FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João et al. *O Antigo Regime nos trópicos. Op. cit.*; FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

¹⁰ Sobre o conceito de “rede social”, sua elaboração interdisciplinar no campo das humanidades e seus usos específicos na história, sobretudo a partir da chamada “micro-história italiana” que recebeu influências das perspectivas *interacionistas* da Antropologia, cf., dentre muitos outros autores e estudos fundamentais, BARTH, Fredrik. *Process and form in Social life: Select Essays of Fredrik Barth*. London/Boston/Herley: Routledge & Kegan Paul, 1981; BARNES, J. A. *Networks and Political Process*.

se pretende *total* no sentido estrito do termo, mas procurará apontar alguns caminhos que extrapolem a pontualidade de um crime de sangue e dos jogos políticos associados que sacudiram a Paraíba Setecentista, desvendando alguns desses cenários do Antigo Regime nos trópicos em um contexto de franca mudança nos paradigmas governativos do Império, sem que isso viesse a representar uma transformação radical da cultura política da época.¹¹

A rigor, é preciso considerar que na época moderna a diferença social não se confundia com a distância social, como comumente observamos na contemporaneidade capitalista. Ao contrário, os vínculos verticais comportavam um alto grau de dependência sem que isso representasse uma separação entre os grupos, pois, como apontou José María Imizcoz Beuzza para o Império Hispânico, “hay que pensar la ‘diferencia’ no como ‘separación’, sino, en el seno de cada vínculo, como estructura interna de autoridad y de integración, de dominación y de dependencia”.¹² Isto, *per se*, indica a necessidade de certos cuidados teórico-metodológicos com conceitos como *grupo social* e *família* quando o assunto são as elites do Antigo Regime e suas redes clientelares.¹³

Como descobrir o rastro obscuro de um crime antigo?

Pelos idos de 1769, em data que não podemos precisar, foi preso o cabra Constantino, escravizado da casa dos Bandeira de Mello, uma proeminente família da

In: CLYDE MITCHELL, J. (Ed.). *Social Networks in Urban Situations*. Analyses of Personal Relationships in Central African Towns. Manchester: Manchester University Press, 1969, p. 51-76; REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escala*. Experiência de Microanálise. Rio de Janeiro, Editora FGV, 1998.

¹¹ É sabido que na segunda metade do século 18, os princípios formadores de uma concepção corporativa do poder e da sociedade do Antigo Regime estavam em erosão, porém, isso não impediu a adequação de seus estratagemas com os novos valores emergentes no chamado *século das Luzes*, o que demonstrou nitidamente os limites da Ilustração em Portugal bem como a capacidade de sobrevivência de uma cultura política pautada “[...] na dinâmica das sociedades de corte, na pessoa do rei enquanto cabeça capaz de articular o corpo social como um todo, na mistura entre o *público* e o *privado*, bem como uma indissociação entre o político, o econômico e o social” (GOUVÊA, Maria de Fátima; SANTOS, Marília Nogueira. *Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII*. In: ABREU, Martha et al. *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/FAPERJ, 2007, p. 93). Sobre o paradigma corporativo do Antigo Regime, cf. o clássico estudo de HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal: século XVII. Coimbra: Livraria Alamedina, 1994. Já sobre as ressignificações dessa cultura política dos tempos modernos nos trópicos, bem como sua sobrevivência e adequações, entre a segunda metade do século 18 e o princípio de Oitocentos no chamado “reformismo ilustrado”, cf. o estudo de MARTINS, Maria Fernanda. Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares. In: FRAGOSO, João et al. *Conquistadores e negociantes*. *Op. cit.*

¹² IMÍZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen. In: *Elites, poder y red social*. Las elites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao: Universidade del País Vasco, 1996, p. 27.

¹³ MOUTOKIAS, Zacarias. Família Patriarcal o rede sociales: balance de una imagen de la estratificación social. *Anuario del Instituto de Estudios Históricos-Sociales*, n. 15, 2000.

capitania. Possivelmente após ter sido pressionado, Constantino, que havia sido preso por culpa de uma morte, acabou confessando a tentativa de outra.¹⁴ Na cadeia da cidade da Paraíba de Nossa Senhora das Neves dissera que lhe fora ordenado pela moça dona Quitéria Bandeira de Mello, filha do patriarca do seu clã, Bento Bandeira de Mello, executar o assassinato do governador da Capitania da Paraíba, coronel Jerónimo José de Mello e Castro, e de seu secretário, o Sr. José Pinto Coelho. Diante de “tam publicas confissões tirou o ouvidor da Comarca Joze Januario de Carvalho devassa”,¹⁵ na qual ficou comprovada a participação da dita dona Quitéria na tentativa de homicídio, acusada pelo ouvidor de ser a mandante do delito. A devassa apontou ainda o envolvimento de eminentes figuras da sociedade local, especialmente do vigário da Paraíba, padre António Soares Barbosa.¹⁶ O clérigo, conforme denúncia formada pelo ouvidor da comarca, era amante da dita Quitéria Bandeira de Mello e ambos haviam confabulado contra a vida do governador Jerónimo de Mello e Castro.

Tão logo soube da notícia da prisão do escravo Constantino, Quitéria fugira para a vizinha capitania de Pernambuco, procurando, segundo a versão do governador Mello e Castro, amparo nos braços do vigário, que já se encontrava no Recife, onde cumpria um desterro determinado pelo próprio Bispo em virtude de sua participação noutras perturbações na Capitania da Paraíba. Corriam pelas capitanias do Norte os rumores de que dona Quitéria havia jurado vingar-se do governador por tê-la separado do vigário, isto quando solicitou ao rei a deportação deste para lugar distante da Paraíba, de modo que não mais conspirasse contra o seu governo.¹⁷ Prometera ainda a atrevida moça Quitéria restituir brevemente a residência tirada de seu amásio.¹⁸ O Bispo mandara-o para as Alagoas, porém, com seus contatos e influências, o padre António Soares Barbosa conseguira permanecer no Recife, centro regional das capitanias do Norte, de onde teria planejado, junto com d. Quitéria Bandeira e outros sequazes, o assassinato do capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro.

Segundo assinalou o governador da Paraíba, “Não he novidade esta perturbação que move o referido vigário [...]”¹⁹, e o seu maior ódio era o fato de ter perdido os espaços políticos que conquistara em governos anteriores na capitania, pois “No tempo do Governador António Borges da Fonseca (sic)”, mestre de campo e potentado local que governou a Paraíba entre 1745 e 1754, “soube o referido vigário senhorear-se inteiramente da vontade do governador, e do seu Gabinete que governava

¹⁴ AHU – Paraíba, doc. 1873 (1770, fevereiro, 10).

¹⁵ AHU – Paraíba, doc. 1878 (1770, fevereiro, 10).

¹⁶ A devassa do ouvidor da comarca da Paraíba, José Januário de Carvalho, encontra-se em AHU – Paraíba, doc. 1869 (1760, novembro, 6).

¹⁷ “[...] a referida D. Quitéria publicamente dizia mal de mim, e que se havia de vingar por lhe separar o vigário para Pernambuco” em AHU – Paraíba, doc. 1894 (1770, setembro, 18).

¹⁸ AHU – Paraíba, doc. 1873 (1770, fevereiro, 10).

¹⁹ AHU – Paraíba, doc. 1873 (1770, fevereiro, 10).

dispoticamente (sic)".²⁰ Deste modo, para o capitão-mor Mello e Castro, as intrigas e malversações do vigário eram o resultado de seu "Luciferico Espirito [que] so se acomoda a quem se lhe humilha e o deixa governar como lhe permittia o Governador António Borges da Fonceca".²¹ Antes da sobredita tentativa de assassinato, o vigário já era acusado de promover discórdias na capitania da Paraíba; por exemplo, quando, em 1766, insuflou o capelão da principal fortificação da capitania, padre Bartholomeu de Brito Baracho, a destratar o governador em uma missa, proferido injuriosas acusações e negando-lhe o assento de honra "no centro da referida Fortaleza na presença do corpo militar", o que constituía um enorme agravo contra a autoridade daquele que era o capitão-mor da Paraíba, portanto, um chefe militar de alta graduação.²²

Sobre este episódio, cabe-nos destacar que a nomeação para a capelania da fortaleza do Cabedelo era objeto de intensa disputa entre o governador-general de Pernambuco e o capitão-mor da Paraíba e, contrariando as intenções deste último, o Conde de Vila Flor, governador da vizinha capitania, acatara uma indicação do vigário António Soares Barbosa para o posto, recaindo a nomeação sobre o padre Bartholomeu de Brito Baracho, seu protegido, o que muito desagradou o capitão-mor da Paraíba.²³ Por sua vez, Mello e Castro afirmara que o Conde de Vila Flor estaria transmitindo indevidamente ao vigário da cidade de Nossa Senhora das Neves o poder de indicar o capelão da fortaleza do Cabedelo, o que contrariava até as determinações do Conselho Ultramarino, que delegavam tal prerrogativa apenas aos governadores da Paraíba.²⁴

Em razão dessas e muitas outras inquietações maliciosas, em 1768 o vigário foi transferido para Olinda, perdendo temporariamente o seu ministério. Todavia, segundo Mello e Castro, o resultado dessa transferência parecia ter sido ainda pior, pois o pároco António Soares Barbosa passou a ter livre acesso ao palácio do governador general de Pernambuco, à época o Conde de Vila Flor, António de Souza

²⁰ AHU – Paraíba, doc. 1842 (1768, julho, 25).

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*. Vale destacar que o ofício de governador de capitania era intimamente associado à chefia das armas. De acordo com Caio Prado Jr., o "governador é uma figura híbrida", isto é, "sua competência e jurisdição variavam sempre com o tempo, de um governador para outro, de uma para outra capitania; variavam sobretudo em função da personalidade, caráter e tendências dos indivíduos revestidos do cargo". Em tese, na capitania "o chefe supremo é o governador (vice-rei, capitão-general, capitão-mor, governador simplesmente)". O caráter desse governo é, segundo Prado Jr., "essencialmente militar" (PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 301). No caso de Melo e Castro, governador de uma capitania subalterna, sua autoridade militar era expressa no posto de coronel e capitão-mor da Paraíba, atribuída no próprio Decreto do rei d. José I, de 5 de julho de 1763 (AHU – Paraíba, doc. 1701). No entanto, na prática, sua autoridade militar não recebeu uma aceitação unânime, especialmente em virtude dos conflitos de jurisdição com um poder maior que o seu, o do capitão-general de Pernambuco, como veremos.

²³ AHU – Paraíba, doc. 1795 (1766, julho, 9).

²⁴ AHU – Paraíba, doc. 24, doc. 1840 (1768, julho, 23). Para mais detalhes deste caso, cf. MARIANO, Serioja R. Cordeiro. O Império Português e seus Domínios: poder local e poder central na Capitania da Paraíba (1764-1797). *Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, v. 1, n. 1, p. 167-189, 2008.

Manuel de Meneses (1763-1768), com quem mantinha uma consolidada amizade. De Olinda, o vigário e seu bando teriam tramado o assassinado do governador e muitas outras armadilhas contra o seu governo. À época, a capitania da Paraíba encontrava-se política e administrativamente anexada à vizinha Pernambuco, criando uma situação jurisdicional muito confusa nas diversas esferas de governo, dentre elas no relacionamento entre o governador da Paraíba e o seu superior, o general de Pernambuco.²⁵ Para Mello e Castro, tal situação era ainda agravada pela intervenção maléfica do padre Barbosa:

Nam podendo o incançavel / gênio de Antonio Soares de Barboza, vigário desta / Cidade moderarse ainda que seggregado da sua / residência, dali por interpostas pessoas fulmi- / na com sagacidade bem pouco ordinária desunirme (sic) / com o Governador de Pernambuco, para que o Povo e Poderozos della me não respeitem [...].²⁶

Segundo o capitão-mor da Paraíba, a influência do vigário junto ao general de Pernambuco era um fator de desestabilização de seu governo, tendo em vista que as intrigas e maledicências plantadas por Barbosa pressionavam as medidas de intervenção do governador de Pernambuco em áreas de jurisdição do capitão-mor da Paraíba, como, por exemplo, as nomeações de membros dos corpos militares da capitania. Em 23 de julho de 1768, Mello e Castro enviara ofício ao então Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual relatava a ingerência do governador de Pernambuco, o Conde de Vila-Flor, em delegações militares e eclesiásticas na Paraíba, uma prerrogativa que, segundo o capitão-mor Mello e Castro, apenas lhe caberia.²⁷ Pesquisas ulteriores podem revelar se esses conflitos de jurisdição dessa natureza eram comuns noutras regionalidades onde, eventualmente, vigoraram modelos de capitanias anexadas semelhantes àquele aplicado nas capitanias do Norte em meados do século 18, que ao apresentar uma clara e evidente hierarquização dos territórios, sobrelevou a *capitalidade* exercida pelo Recife.²⁸

²⁵ Sobre o chamado “período das capitanias anexas”, que vigorou na Paraíba entre 1755 e 1799, cf. CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013; e OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII*. 2. ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

²⁶ AHU – Paraíba, doc. 1866 (1769, agosto, 24).

²⁷ O problema das jurisdições militares que, na concepção de Jerónimo de Mello e Castro, eram costumeiramente usurpadas pelos governadores de Pernambuco, recebeu um tratamento prolongado da parte do governador da Paraíba. A falta de jurisdição era apontada por Mello e Castro como a raiz dos males que sofria na capitania, haja vista os soldados e demais subordinados “não tenham obediência antes me percão o respeito como a cada passo o estão fazendo por cuja razão tantos tem avançado a ultrajarme (sic) e romperão prezenemente no arojo de mandarme tirar a vida [...]” (AHU – Paraíba, doc. 1879, 1770, fevereiro, 10).

²⁸ CHAVES JR., José Inaldo. Fronteiras insubmissas: circuitos mercantis, elites e territorialidades nas capitanias do Norte do Estado do Brasil, c.1791-1797. In: COSTA, Ariadne K.; CHAVES JR., José

Doravante, retornado ao principal caso desse artigo – a tentativa de assassinato do capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro –, os autos da devassa notaram ainda que, em meio ao interrogatório que arrancara a confissão de Constantino, entrara portas à dentro da cadeia um dos irmãos de Quitéria, o sargento pago José Bandeira de Mello, que com insultos e inauditas incitações provocara o governador para um confronto físico. Jose Bandeira de Mello foi logo enquadrado pelo ouvidor e, preso, seguiu para Pernambuco afim de ser tratado pelo governador general.²⁹ Entretanto, chegando no Recife, logo foi posto em liberdade, contando com a intermediação do padre António Barbosa e para a tristeza de Jerónimo de Mello e Castro, que cobrava uma punição exemplar ao seu agressor.³⁰

Envolvido no ocorrido também estava outro irmão de d. Quitéria, o padre António Bandeira de Mello, acusado por Jerónimo de Mello e Castro de ser, junto com o vigário António Soares, um dos arquitetos do crime. Apontado pelo governador da Paraíba como o chefe da conjuração, Barbosa contou ainda com a articulação do também clérigo Antônio Bandeira de Mello, personagem que, após a morte do patriarca de sua família em 1769, Bento Bandeira de Mello, e do seu filho primogênito, Hipólito, assumiria o prumo da casa de seu pai até a maioridade de um sobrinho, Bento Bandeira de Mello, o neto.³¹ *Sócio* de António Barbosa e com trânsito livre ao governador de Pernambuco, o padre Bandeira de Mello era o responsável por uma verdadeira propaganda difamatória contra o capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro, tanto em Pernambuco quanto na Paraíba, “persuadindo a varias pessoas para lhe paçarem (sic) certedeois contra o dito Senhor Governador”.³²

Afora o sargento Jose Bandeira de Mello, que tão logo chegou ao Recife recebeu soltura, todos os outros acusados da tentativa de homicídio cumpriram algum tipo de punição, muito embora essas não tenham provocado um abalo substantivo na articulação do *bando*. D. Quitéria, moça apaixonada pelo vigário da Paraíba, foi presa na fortaleza das Cinco Pontas, no Recife por cerca de cinco anos, ao longo dos quais declarou peremptoriamente ser inocente. Reclusa pelo governador de Pernambuco, Manuel da Cunha Meneses, em 1769, requereu sua liberdade diversas vezes, tendo êxito alguns anos depois. Em um requerimento clamava Quitéria que a rainha

Inaldo (Orgs.). *Fazer e refazer o Império: agência e agentes na América portuguesa (sécs. XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011.

²⁹ AHU – Paraíba, doc. 1878 (1770, fevereiro, 10).

³⁰ Em 1771, quase três anos após a tentativa de assassinato sofrida, Jerónimo de Mello e Castro notara amargamente a impunidade dos insultos que sofrera do irmão de d. Quitéria, “De sorte que com suas máximas fes (sic) crer ao actual General de Pernambuco [Manuel da Cunha Meneses] que o temerário ultraje com que me injuriou o sargento Joze Bandeira de Mello, probado com as mais authorizadas testemunhas que há presencado pelo Ouvidor não merecia punição, antes sim favor, como fes meu General sem me dar a mínima satisfação nem a que requerião o clamor do Povo” (AHU – Paraíba, doc. 1905, 1771, março, 14).

³¹ Hipólito Bandeira de Mello falecera em fevereiro de 1764, portanto, antes mesmo de seu pai. Bento Bandeira de Mello, o neto, era filho do primogênito falecido da casa. Cf. AHU – Paraíba, doc. 2034 (1779, janeiro, 12).

³² AHU – Paraíba, doc. 1866 (1769, agosto, 24).

lhe absolvesse de tão prolongada e injuriosa prisão, “por ser a supplicante uma mulher Donzela [...], cizúda, recolhida, e de reconhecida nobreza, como he publico” – uma autodefesa deveras incongruente com a trajetória interessantíssima dessa dona luso-brasileira.³³

Já o vigário António Soares Barbosa amargaria uma longa década longe de seu ministério na Paraíba, exilado em Pernambuco sob ordens de Francisco Xavier de Mendonça Furtado – “Hoje faz 10 annos que me acho retirado da minha freguesia da Parahiba, cujo tempo só reputo por morte civil”.³⁴ Apenas em dezembro de 1777, Barbosa recebeu autorização para retornar a sua freguesia, isto após uma consulta ao bispo. Em ofício destinado ao secretário Martinho de Mello e Castro, dom Tomás da Encarnação Costa e Lima, bispo de Recife e Olinda, deu seu parecer favorável ao retorno do pároco, argumentando que as moléstias que Barbosa sofrera no exílio haviam feito dele uma pessoa mais pacífica.³⁵ O padre António Bandeira de Mello, irmão de dona Quitéria e do sargento Jose Bandeira, um dos principais opositores do capitão-mor da Paraíba, foi despachado para a prisão eclesiástica de Limoeiro, em Lisboa, onde também viveu cerca de dez anos. A última notícia que temos do cabra Constantino, escravizado dos Bandeira, é de que, ao ser transferido para a cadeia do Recife, teria recebido suborno de quatro moedas de ouro do próprio padre confessor, um suposto amigo do vigário, e modificado seu depoimento em favor dos réus.³⁶ A essa altura, a devassa do ouvidor já corria, mas a modificação do depoimento de Constantino associada às articulações dos Bandeira de Mello, que foram buscar apoio até entre os magistrados da Relação da Bahia, abafou o estardalhaço do crime. A despeito das referidas prisões, os réus não foram sentenciados pela tentativa de assassinato. As punições eram apenas em razão da constatação de suas participações em intrigas e perturbações da paz pública. Nada mais!

Se os autos da devassa do ouvidor Januário de Carvalho estavam corretos, deve ser também verídico que os Bandeira de Mello conseguiram, por meio de sua poderosa rede social, amenizar as perdas diante da acusação de crime de sangue contra o governador. Não obstante, o que de fato motivara os ódios tão aflorados entre

³³ AHU – Paraíba, doc. 2028 (ant. 1778, maio, 22).

³⁴ AHU – Pernambuco, doc. 9593 (1777, maio, 1, Olinda).

³⁵ AHU – Pernambuco, doc. 9906 (1778, dezembro, 5, Olinda). O ofício foi uma resposta ao aviso do secretário Martinho de Mello e Castro, no qual ordenava o bispo que examinasse os papéis de defesa do padre, emitindo, em seguida, parecer sobre sua conduta (cf. AHU – Pernambuco, doc. 9636, 1777, julho, 11, Queluz).

³⁶ AHU – Paraíba, doc. 1894 (1770, setembro, 18). Em 1770, lamentava Jerónimo de Mello e Castro ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro, de quem era primo: “conseguirão que o mencionado Escravo se desdicesse (sic), e destas retrataçoens formarão imensos documentoz, que dirigirão a presença de Sua Magestade, que julgo sem efficacia por se conhecer delles a falsidade e suborno com que forão adquiridos” (AHU – Paraíba, doc. 1896, 26 de outubro de 1770). Sobre o parentesco do capitão-mor da Paraíba com o poderoso secretário de d. Maria I, cf. o capítulo 3 de CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado*. Op. cit. e CHAVES JR., José Inaldo. Biografia e micro-história: diálogos possíveis para uma história da governança no Império Português (Capitania da Parayba, c.1764-1797). *Revista Canteira*. Niterói, 15. ed., jul./dez. 2011.

o governo da Paraíba e a família Bandeira de Mello? A perda de influência da dita família que, com o ingresso do coronel Mello e Castro na capitania, teria perdido capital social e influência política perante o governo, se sustenta como única alternativa explicativa de um estado de ânimos tão exacerbado na Paraíba? É sabido que, mesmo com a prisão de António Bandeira de Mello em Lisboa e o despacho do vigário António Soares Barbosa para Olinda, ambos continuaram atuando em prol de sua parentela e clientela na Paraíba, articulando seus negócios através de redes clientelares que perpassavam as capitanias do Norte e atravessavam o Atlântico, como será possível perceber mais adiante. A investigação desses negócios e o mapeamento das ligações internas e externas do *bando* Bandeira de Mello podem nos auxiliar a transpor a barreira da pontualidade dessa tentativa de assassinato do governador da Paraíba.

Ofícios, negócios e redes clientelares na Paraíba Setecentista

Frisamos anteriormente que os cargos e ofícios da Coroa eram concedidos enquanto mercê régia e a condição para obtê-los era, quase sempre, a prestação de serviços a Sua Majestade, sendo assim, “nada melhor do que ser conquistador ou seu aparentado para ter uma boa folha de serviços a el Rey e, portanto, solicitar tais benesses”.³⁷ Segundo João Fragoso, “tais cargos davam ao seu titular a possibilidade de interferir em setores nevrálgicos da vida da cidade, desde a economia até a justiça”.³⁸ Claro que, além de estarmos a falar de uma sociedade hierarquizada a partir da política, também é preciso ter em conta que no Antigo Regime nos trópicos existiam possibilidades reais de enriquecimento por meio dos cargos da *res publica*, i.é., a produção e o comércio não eram os únicos caminhos que conduziam às riquezas, muito embora os detentores de ofícios, como os da Fazenda Real, não raro se envolvessem em atividades mercantis ou com a produção agrícola. De todo modo, observemos que “O dono de moedas, o lavrador e o negociante – mesmo o ultramarino – atuavam num mercado dominado pela política e, ao fazerem isto, fração de seus ganhos ficava com os homens do governo”.³⁹

A conclusão a que chega o professor João Fragoso, ao tratar da formação das *nobrezas da terra* do Rio de Janeiro Seiscentista, aplica-se com certa facilidade aos personagens principais do enredo por aqui historiado, isto porque os Bandeira de Mello, família que tramou o assassinato do governador da Paraíba, além de sustentarem seu poder familiar em uma extensa rede de solidariedades que chegava ao reino, conseguindo, assim, sair praticamente incólumes de tão grave delito, possuíam como pilar material de sua posição social a propriedade dos ofícios de escrivão da

³⁷ FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Tempo*. Niterói, v. 8, n. 15, 2003, p. 4.

³⁸ *Ibidem*, p. 5.

³⁹ *Idem*.

Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado da Provedoria da Paraíba. A detenção desses ofícios da governança local, aliada à posse de terras e homens e a uma estratégia permanente de construção de alianças que lhes permitiram acessar diferentes instituições governamentais, são as chaves que explicam o êxito na reprodução social desse potentado por cerca de dois séculos nas capitanias do Norte, um caminho que, contudo, exigiu grandes esforços do *bando*.

Doados em 1656 a Bento Bandeira de Mello [o primeiro a ocupar o cargo] pelo mestre de campo Francisco Barreto de Menezes, esses ofícios compunham aquilo que o historiador Mozart Vergetti de Menezes classificou de “butim da guerra brasílica”.⁴⁰ De acordo com o *Dicionário de Famílias Brasileiras*, de Bueno e Barata, este primeiro Bento Bandeira de Mello, na posição de capitão e alferes reformado, assentou praça, em 1640, na Bahia, e dali esteve em socorro, em 1646, contra os holandeses em Angola, onde ficou prisioneiro. Retornando ao Brasil, Bento tomou parte nas batalhas dos Guararapes, na retomada do Recife e de fortalezas vizinhas.⁴¹ Sua extensa lista de serviços durante as guerras holandesas lhe rendeu predicativos para pleitear os ofícios da Fazenda Real da Paraíba. Contudo, as glórias militares apenas não eram suficientes para garantir as benesses do rei; outras moedas eram igualmente valiosas, a exemplo das lealdades e dos bons contatos na corte.

Tão logo terminada a guerra contra os neerlandeses nas capitanias do Norte, pelos idos de 1654, apresentou-se de modo inexorável a árdua missão de restabelecer a máquina produtiva da região, devastada pela tática de *terra arrasada*, impetrada pelos próprios colonos na tentativa de minguar a empresa batava do açúcar. Entretanto, também era urgente o soerguimento do aparelho administrativo e, por sua vez, os restauradores das capitanias do Norte alardearam a sua precedência na nomeação dos ofícios como direito de conquista.⁴² Como prêmio pelo derramamento de sangue e dispêndio de fazendas no confronto que restaurou o domínio lusitano no Nordeste oriental no século 17, os naturais receberam cargos na administração da justiça, da defesa e da fazenda, além de diversas honrarias, como os hábitos das ordens militares.

Integrada, portanto, à *economia das mercês*, “A Fazenda Real paraibana se reiniciava como um espólio da conquista”.⁴³ Embora doados em 1656 a Bento Bandeira de Mello, a propriedade dos ofícios de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado somente se efetivou mediante uma batalha judicial de vários de anos

⁴⁰ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba, 1647-1755*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

⁴¹ BARATA, Carlos Almeida; BUENO, Antônio Henrique Cunha. *Dicionário de famílias brasileiras*. v. 1, p. 347.

⁴² Sobre a noção de “direito de conquista” nas relações entre os poderes locais e a Coroa portuguesa, cf. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império*. *Op. cit.*, p. 384; e MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio*. *Op. cit.*, p. 93, 107.

⁴³ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação*. *Op. cit.*

contra outro postulante aos cargos. Curiosamente, os ditos ofícios haviam sido doados três anos antes, em 1653, pelo próprio monarca, d. João IV, ao capitão Lopo Curado Garro, um dos três comandantes das tropas na Paraíba e prestigiado restaurador na capitania. Segundo Menezes, Curado Garro pretendia a mais portentosa escrivanina da Fazenda de Pernambuco, mas acabou conseguindo apenas os ofícios da Fazenda paraibana, que recebeu como dote para a sua filha.

Provavelmente por não se sentir plenamente satisfeito com a graça régia, Garro descuidou na posse efetiva dos ofícios, o que abriu um flanco para postulantes mais interessados, como era o caso de Bento Bandeira de Mello, e também para rivais antigos, tal como o mestre de campo Francisco Barreto de Menezes, que, em 1654, gozava da prerrogativa de fazer doações de cargos na justiça (exceto o de ouvidor) e na fazenda.⁴⁴ Como é sabido, Lopo Curado Garro era cunhado de André Vidal de Negreiros, outro importante restaurador e desafeto de Francisco Barreto. Assim, a dupla doação dos ofícios da Fazenda da Paraíba, à Lopo Curado Garro em 1653, e à Bento Bandeira de Mello em 1656, além de iniciar uma querela prolongada pela validação da propriedade dos cargos, representou uma das muitas disputas entre os próprios restauradores; neste caso, entre o mestre de campo Francisco Barreto e o governador André Vidal de Negreiros.

Por dispor de melhores redes informativas na Corte, onde a posse dos ofícios poderia ser validada, e estar mais bem equipado com recursos pecuniários para subornos de conselheiros e provimento de procuradores, além de contar com uma boa dose de persistência, foi, pois, Bento Bandeira de Mello quem venceu a batalha judicial, estendida por cerca de quarenta anos. No Conselho Ultramarino, Bento Bandeira possuía um importantíssimo apoio, alguém que o manteria informado sobre os trâmites do processo e seria decisivo na conquista definitiva dos ofícios. Tratava-se de seu irmão colaço, Feliciano Dourado, brasílico nascido na Paraíba e que teve ascensão à carreira diplomática, chegando a ocupar o cargo de conselheiro do Ultramarino. Analisando o processo que garantiu a propriedade dos ofícios a Bento Bandeira de Mello, que não viveu o suficiente para ver essa confirmação, deixando, nada obstante, os ofícios para seu filho mais velho, Menezes afirma não ter dúvida “de que, por dentro do Conselho Ultramarino, seu irmão *colaço*, Feliciano Dourado, juntamente com o corpo de conselheiros, o tenham ajudado”.⁴⁵

Finalmente, confirmados os ofícios como propriedade dos Bandeira de Mello, eles consolidariam uma trajetória de controle sobre a Provedoria da Fazenda da Paraíba, encerrada somente com a extinção deste órgão em 1798. Com razão, Vergetti

⁴⁴ Como conta-nos Menezes, “[...] quando consolidada a restauração em todo território das capitanias do Norte, D. João IV ampliou os privilégios nas doações e concedeu aos mestres de campo, entre eles Francisco Barreto de Menezes, em janeiro de 1654, a faculdade do provimento dos ofícios da Justiça e Fazenda, com a vitaliciedade aos oficiais e soldados que serviram na guerra. Com esta medida, o monarca dividia com os mestres de campo restauradores, o poder do exercício generoso de conceder e doar, em seu nome, as *presas* da guerra” (MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação. Op. cit.*).

⁴⁵ *Idem.*

de Menezes adverte que “quem quisesse navegar nos meandros da administração no *Antigo Regime* português, era necessário contar com uma proteção política, ou, digamos assim, com um *reforço do direito*”.⁴⁶ Foi, portanto, essa tal proteção política algo muito buscado pelos Bandeira para ajudá-los a manter seu patrimônio e capital social e político na Paraíba. Pelos idos de 1770, era contra esse poderoso *bando* que se indispôs o capitão-mor da Paraíba, Jerónimo José de Mello e Castro.

Quando estourou o escândalo da tentativa de assassinato do governador da Paraíba, muitas outras questões envolvendo os Bandeira de Mello vieram à tona, a exemplo do mencionado relacionamento amoroso mantido entre dona Quitéria e o vigário da cidade da Paraíba, padre António Soares Barbosa – uma notícia que talvez tenha deixado muitos de cabelos em pé. Por sua vez, o próprio governador afirmava que o padre Barbosa se aborrecera dele por não lhe permitir intrometer-se nos assuntos do governo, como fazia noutros tempos, notavelmente na gestão do governador mestre de campo António Borges da Fonseca (1745-54). De acordo com Jerónimo de Mello e Castro, o padre António Barbosa era um exímio seguidor das “máximas jesuítas e maquiavélicas”, vivendo de intrigas e discórdias em todo o tempo.⁴⁷ Neste sentido, referir-se aos jesuítas em 1768 era uma brilhante estratégia discursiva para denegrir ainda mais António Soares Barbosa, pois os padres da Companhia já haviam sido expulsos do Brasil e contavam com a inimizade do Marquês de Pombal. Inserindo os jesuítas em sua fala, o capitão utilizava em seu discurso as armas que eram disponíveis para conseguir seu objetivo, pois sabia que qualquer referência aos padres era malquista em Portugal, ao passo que, durante o século 18, a dissimulação enquanto estratégia da ação política, fortemente associada ao pensamento de Nicolau Maquiavel, foi copiosamente condenada no vocabulário político dos pensadores católicos da Península Ibérica.⁴⁸

Entretanto, além das querelas denunciadas pelo capitão-mor da Paraíba, identificamos nas práticas do Bandeira de Mello estratégias quase sempre muito bem delimitadas para a reprodução social de seu *bando* e manutenção do seu status e patrimônio material.⁴⁹ Neste sentido, nos anos em que governava a Paraíba António Borges da Fonseca, os Bandeira de Mello tiveram, de fato, livre trânsito de seus pleitos

⁴⁶ Mozart Vergetti de Menezes é autor de importante tese de doutorado sobre a Provedoria da Fazenda da Paraíba entre o século 17 e a primeira metade do Setecentos. Para maiores detalhes sobre o funcionamento deste órgão e sua articulação aos poderes e interesses locais, cf. o supracitado estudo.

⁴⁷ “Machina o dito vigário perseguiu a quem o não admite no seu gabinete seguindo nisto identicamente a practica jezuitica de quem foi sempre apaixonado ainda depois das Reais proibiçoens” (AHU – Paraíba, doc. 1842 (1768, julho, 25).

⁴⁸ Sou grato a professora Dra. Carla Mary S. Oliveira (PPGH/UFPB) por sua cirúrgica e generosa contribuição na construção desse argumento. Sobre a dissimulação na teoria política das monarquias católicas e suas relações com a *práxis* da governança nas colônias atlânticas, cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. Maquiavelianas brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII). *Revista Tempo*. Niterói, v. 20, 2014, p. 1.-24.

⁴⁹ Segundo Jean-Paul Zúñiga, “estratégia” pode ser entendida como um conjunto de práticas e comportamentos que permitem alcançar ou chegar a uma posição de privilégio como resultado de um esforço realizado tanto de forma individual quanto através de um grupo familiar. Cf. ZÚÑIGA, Jean-

junto ao governo, aprofundando a aliança com o capitão-mor por meio do matrimônio de Hipólito Bandeira de Mello (? – 1764), bisneto do primeiro Bento Bandeira de Mello, com dona Antonia da Conceição Velloso, filha do mestre de campo António Borges da Fonseca, em 1747.⁵⁰ Doravante, com o ingresso do capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro na Paraíba em 1764, onde permaneceu por longos trinta e três anos até 1797, a boa relação com o governo parece ter se esvaído. E um dos principais motivos para o acirramento das tensões foi justamente a propriedade dos ofícios de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almojarifado, de posse da família desde o século 17, isto porque em fevereiro de 1769 faleceu Bento Bandeira de Mello, patriarca do bando e bisneto do homônimo que primeiro ocupou as escriturarias da Fazenda Real.⁵¹ Com a morte do proprietário dos ofícios, iniciou-se uma nova corrida de papéis e *provanças*, visando manter os cargos com os Bandeira de Mello, tendo em vista que, ao menos em tese, os ofícios em Portugal não eram hereditários e, portanto, o novo titular, parente ou não do anterior, precisaria sempre da confirmação régia.

Ainda que, nalguns casos, tal procedimento constituísse uma mera formalidade, não é menos verdade que se revestia de grande valor simbólico, isto porque as Ordenações Filipinas estabeleciam o princípio que confinava na pessoa do rei o poder (ou delegação de poder) de distribuir os ofícios da monarquia: “Mandamos, que os Tabelliães, Scrivães e quaisquer outros nossos officiaes, não possam vender os officios, que de nós tiverem, nem transpassar, nem renunciar em outrem sem nossa special licença”.⁵² O intuito da teoria era evitar a venalidade dos ofícios por particulares. Somente o rei poderia fazer uso da venda de cargos e, segundo Fernanda Olival, apenas recorreu à venalidade “de forma muito cautelosa e sem grande publicitação”, uma vez que, em Portugal, tal prática possuía uma carga valorativa muito negativa. Ao contrário do que ocorria em França e na Espanha, em Portugal temia-se que com a diminuição dos “haveres disponíveis para recompensar serviços, porque eram todos dados a troco de dinheiro [...]”, faltassem, pois, os soldados necessários ao Império.⁵³ Destarte, a manutenção da monarquia, fundada sobre a relação umbilical do rei com os seus súditos por meio da *economia das mercês*, condenou quaisquer práticas que tornassem os ofícios da Coroa propriedades particulares, incluindo-se aí tanto a venalidade quanto a hereditariedade dos ofícios.

Paul. Clan, parentela, família, individuo. In: CORTE, G.; BARRIERA, D. (comp.). *Espacios de familia*. Tejidos de lealtades o campos de confrontación? México: Red Utopía, 2003, p. 35-57.

⁵⁰ AHU – Paraíba, doc. 2034 (1779, janeiro, 12).

⁵¹ AHU – Paraíba, doc. 2034 (1779, janeiro, 12).

⁵² *As ordenações Filipinas*. Livro I, título XCVI. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870. Disponível em www.ci.uc.pt/ihi/prog/filipinas. Acesso em: 17 mar. 2015.

⁵³ OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, v. XXXVIII, (168), 2003, p. 746.

Isto, contudo, não conseguiu evitar a patrimonialização dos postos e a venalidade das honras militares. No tocante a esta última, sabe-se que muitas das renúncias de hábitos das ordens militares envolviam algum tipo de venda *às escondidas*.⁵⁴ No caso dos cargos da monarquia, a patrimonialização foi, sem dúvida, acobertada juridicamente “[...] sob a forma de atribuição de direitos sucessórios aos filhos dos oficiais que tivessem servido bem”.⁵⁵ Assim, o direito consuetudinário viabilizava a permanência do ofício com a descendência do ocupante, mediante as comprovações necessárias de parentesco e bom serviço e, a partir do século 18, abalizada pelo pagamento de um donativo no caso dos ofícios de justiça, o que, segundo António Hespânia, “não correspondia a uma verdadeira venda, pois o montante pago era uma mera doação, correspondendo ao dever de gratidão para com o rei que lhe concedera o ofício, tudo de acordo com o chamado ‘direito antidoral e consuetudinário’”.⁵⁶

Dessa feita, morto o ocupante dos ofícios da escravania da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado, os Bandeira de Mello ingressaram, a partir de 1769, no processo judicial para a nova doação. Contudo, havia alguns agravantes que poderiam minuar tais planos. Em primeiro lugar, o sucessor direto de Bento Bandeira, seu filho primogênito Hipólito, havia falecido prematuramente em 1764, deixando seu filho mais velho, que recebera o nome do avô paterno, com apenas 11 anos. Por conseguinte, uma reforma na estrutura fazendária do Império ameaçava atralhar os planos dos Bandeira de Mello quanto aos ofícios, pois o Alvará que criou o Erário Régio em 1761 impunha também, em seu último título, que os ofícios da Real Fazenda jamais fossem concedidos a título de propriedade, sem embargo de quaisquer alegações que recorressem ao direito consuetudinário.

E foi, precisamente, este último elemento o estopim da trama armada contra o governador da Paraíba, pois o capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro, valendo-se da Lei de 1761, tão logo soube da morte de Bento Bandeira de Mello e das movimentações para a sucessão do posto, contestou editais enviados à Pernambuco pelo padre António Bandeira de Mello nos quais declarava pertencer os ditos ofícios a um neto de Bento Bandeira.⁵⁷ Isto se constituiu numa verdadeira declaração de guerra.⁵⁸ Destacando a importância dos ofícios da Fazenda Real para a própria sobrevivência da casa dos Bandeira de Mello, Jerónimo de Mello e Castro completou a montagem

⁵⁴ OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal. *Op. cit.*, p. 751.

⁵⁵ HESPANHA, Antonio M. Constituição do Império português. *Op. cit.*, p. 183.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 185.

⁵⁷ AHU – Paraíba, doc. 1866 (1769, agosto, 24).

⁵⁸ O capitão-mor Mello e Castro registrou sua versão do ocorrido: “Neste tempo succede falecer Bento Bandeira de Mello proprietário do offício de Escrivão da Fazenda e mandou [o padre António Bandeira] a secretaria de Pernambuco o Edital da copea nº 6 em que declara pertencer o offício a hum neto do proprietario sobrinho do mesmo padre, cujo Edital fis (sic) executar e respondi ao Governo de Pernambuco que *o mesmo Edital contravinha directamente o espírito e genuino sentido da Ley de 1761 por onde recaiha a propriedade do offício no patrimônio Regio*” (AHU – Paraíba, doc. 1876, 1770, fevereiro, 10).

do quebra-cabeça que resultou na tentativa de assassinato que sofrera: “Vendo o vigário e o Padre António Bandeira inutilizados seus projetos e perdida a caça de seu Pay Bento Bandeira sem a propriedade do offício de Escrivão da Fazenda inferivelmente (sic) tratarão da conspiração contra a minha vida e do meu secretário”.⁵⁹

Pelo que temos notícia, após a morte do patriarca Bandeira de Mello, e com o desaparecimento de Hipólito Bandeira de Melo, filho primogênito da casa, assumiu a posição de estrategista e líder do *bando* o padre António Bandeira, pelo menos até que o seu sobrinho, primogênito de Hipólito e sobre quem recaia o direito de sucessão, tivesse idade suficiente. Neste sentido, as próprias palavras do governador da Paraíba nos revelam as estratégias utilizadas pela família Bandeira de Mello para garantir a propriedade dos ofícios, consolidando sua posição como um típico potentado do Antigo Regime nos trópicos. Inicialmente, teria sido o padre António Bandeira de Mello quem tentara, por meio de um intermediário, convencer Jerónimo de Mello e Castro que “por falecimento de seu Pay Bento Bandeira de Mello proprietário da Escrivania da Fazenda (sic) ficava pertecendo a propriedade do offício a hum neto do proprietário”.⁶⁰

Não conseguindo persuadir o inflexível governador da Paraíba, levou sua causa aos pés do governador-general de Pernambuco, à época o Conde de Povolide, José da Cunha Grã Ataíde e Melo (1768-1769), onde teve mais êxito. Junto ao governo de Pernambuco, o padre Bandeira e o vigário Barbosa tiveram a feliz intermediação do secretário do governador, Jose Gonçalves Fonseca, “de sorte que estes conseguirão [tudo] quanto intentarão na mesma secretaria”.⁶¹ Segundo o capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro, atraído para a sociedade dos Bandeira, o secretário do governador de Pernambuco atuaria na promoção de inúmeras dissensões entre os governos de Pernambuco e Paraíba.⁶²

Foram transpassados quase dez anos para que, enfim, os ofícios do velho Bento Bandeira de Mello fossem confirmados nas mãos de seu neto homônimo, após este ter provado sua limpeza de sangue e ser o primogênito herdeiro legítimo de seu avô.⁶³ Nesse ínterim, o padre António Bandeira de Mello muito atuou para garantir o êxito da empresa, recebendo apoios de amigos e clientes, como do secretário de governo de Pernambuco e do padre vigário António Soares Barbosa, amante de sua irmã. Com uma rede social que atravessava o Atlântico e atingia o Paço, os Bandeira sempre procuraram manter bons relacionamentos com os conselheiros do Ultramarino, amizades primorosas em momentos de crise. Neste sentido, como afirmara Mo-

⁵⁹ AHU – Paraíba, doc. 1878 (1770, fevereiro, 10).

⁶⁰ AHU – Paraíba, doc. 1876 (1770, fevereiro, 10).

⁶¹ AHU – Paraíba, doc. 1878 (1770, fevereiro, 10).

⁶² AHU – Paraíba, doc. 1905 (1771, março, 14).

⁶³ Alavará de 07/08/1779, Livro 80, Chancelaria de d. Maria I, fl. 242, Torre do Tombo; Carta de 08/08/1781, Livro 84, Chancelaria de d. Maria I, fl. 105, Torre do Tombo.

zart Vergetti de Menezes, o primeiro Bento Bandeira certamente recebeu ajuda crucial de seu irmão colaço, Feliciano Dourado, membro do Conselho Ultramarino, quando litigou com o capitão Lopo Curado Garro pela propriedade dos ofícios no século 17.

Na centúria seguinte não acontecera de forma diferente. Dessa feita, o amigo dos Bandeira no Conselho Ultramarino era o ex-governador de Pernambuco Conde de Vila Flor, António de Sousa Manuel de Meneses, que, após sair do Brasil, fora elevado ao posto de conselheiro na Corte em 1769. O próprio Jerónimo de Mello e Castro, governador da Paraíba, reconhecia que o padre António Bandeira de Mello era favorecido do dito Conde, de quem certamente recebeu graças para a confirmação dos ofícios de seu sobrinho.⁶⁴ Decerto, reconhecemos, na esteira dos estudos de Maria Fernanda Bicalho para o século 18:

[...] que o circuito dos papéis submetidos aos pareceres tanto dos ministros do Conselho Ultramarino, quanto dos influentes cortesãos, nega o funcionamento institucional de uma arquitectura de poder neutra, não se constituindo no resultado de um governo técnico.⁶⁵

Para esta historiadora, nas investigações do funcionamento administrativo da Coroa há “que se buscar as parcialidades, nas afinidades pessoais, nas relações familiares e na evolução dos *cursus honorum* dos diferentes pareceristas os determinantes últimos dos alinhamentos políticos”.⁶⁶ Por essa época, o jovem Bento Bandeira, o neto, crescera, assumindo, já em 1774, o cargo ocupado por seu avô, mesmo sem a confirmação da propriedade, que só veio em 1779.⁶⁷ Como numa típica sociedade de Antigo Regime, os filhos não herdavam apenas os bens materiais, mas também os amigos e os desafetos de seus antepassados, o que fez com que Bento Bandeira, neto, recebesse o ódio que sua família nutria pelo governador que tentara lhe tirar os ofícios da Fazenda. Vinganças e perseguições fizeram parte das relações entre este *bando* e o governador da Paraíba até a morte deste em 1797. Em 1779, o padre António Bandeira de Mello ainda vivia na Corte, após cumprir longa pena no Limoeiro em virtude das perturbações que orquestrara nas capitânicas do Norte, o que não o impediu de servir como correspondente de sua casa, missão que parece ter desempenhado magistralmente, tendo em vista os rancores que o capitão-mor da Paraíba ainda dedicava-lhe, arguindo que, mesmo de tão longe, não parava de lhe fazer mal e prometer-lhe vingança, garantindo-se na proteção do conselheiro Conde de Vila Flor:

⁶⁴ AHU – Paraíba, doc. 2055 (1779, setembro, 8).

⁶⁵ BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. *Anais de História de Além-mar*, v. VIII, 2007, p. 37-6.

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ AHU – Paraíba, doc. 2034 (1779, janeiro, 12).

Vai desempenhando a promessa [de vingança] por que no Conselho Ultramarino [é] favorecido do Conde de Vila Flor, e machina aruinar-me (sic) sem perder meio algum de manchar minha reputação, não só por si mas também por seu sobrinho Bento Bandeira, Escrivão da Fazenda [...].⁶⁸

A trajetória da família Bandeira de Mello remonta à chegada em Pernambuco dos irmãos Felipe e Pedro Bandeira de Mello, fidalgos do reino e primos do donatário Duarte Coelho.⁶⁹ Seus parentes ingressaram na Paraíba durante o processo de conquista ainda em finais do século 16 e por lá se estabeleceram, participando como vassalos de el rei de Portugal de momentos emblemáticos da história da capitania, como da expulsão dos neerlandeses, donde retiraram enquanto mercê os cargos da Provedoria, os quais defenderam sempre com unhas e dentes como um legado familiar. E não era para menos, pois os ofícios da Fazenda Real garantiram aos Bandeira de Mello o acesso privilegiado a outros negócios nos quais se meteram naquela economia antiga regulada pela política.⁷⁰

Ocupando o posto de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almojarifado desde 1774, Bento Bandeira de Mello seguiu fielmente a política de amizades mantida por seu avô homônimo e por seu tio, padre António Bandeira. Em 1780, o capitão-mor da Paraíba, após perder mais uma batalha contra o potentado, tendo em vista que em 1779 fora confirmada definitivamente a posse dos ofícios em mãos de Bento Bandeira, anunciava um novo caso envolvendo o odiado clã. Dessa vez, tratava-se de uma denúncia de prática de descaminho operada pelo escrivão Bento Bandeira em consócio com o então provedor da Fazenda Real, o doutor José Gonçalves de Medeiros. Os “escandolozos descaminhos dos Direitos Reaes” teriam ocorrido quando aportou uma fragata, vinda de Pernambuco, no porto do Cabedelo, na Paraíba. Ao desembarcarem as fazendas, o provedor e o escrivão ordenaram aos marinheiros que sonegassem os impostos que deveriam ser pagos à Fazenda Real, desviando parte dos produtos egressos no porto. Alardeava o capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro:

Digo escandolozos porque devendo o mesmo Escrivão da Fazenda ser o maior fiscal, por elle se passou a maior parte da Fazenda, porque quando de manhã, e de tarde hia ao navio levava huma grande canastra vazia, e alguas vezes mais e quando sahião do Navio para o Escaler, carregadas quanto era possível a vista de todos, o Patrão

⁶⁸ AHU – Paraíba, doc. 2055 (1779, setembro, 8).

⁶⁹ Para mais detalhes sobre os ramos da família Bandeira de Mello noutras capitanias do Nordeste oriental, bem como sobre sua linhagem fidalga, cf. BARATA, Carlos Almeida; BUENO, Antônio Henrique Cunha. *Dicionário de famílias brasileiras*, v. 1, p. 347-351.

⁷⁰ Para uma pertinente discussão acerca da regulação política e moral da economia do Antigo Regime, notavelmente quanto a experiência atlântica e colonial, cf. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope – Fazer e desfazer a História*, Oeiras, n. 23, 2000, p. 67-88.

e remadores do Escaler, e mais marinheiros que estranharão, e publicamente murmuravao de descaminhos tão notórios.⁷¹

Ainda segundo o capitão-mor da Paraíba, as testemunhas que presenciaram o ocorrido não depuseram em juízo o furto dos reais cofres por temerem a reação furiosa do escrivão e do provedor da Fazenda, que gozavam da proteção do governador de Pernambuco, à época, o general José Cezar de Meneses (1774-1787). Para Jerónimo de Mello e Castro, as ilicitudes de Bento Bandeira de Mello e Jose Gonçalves de Medeiros à frente da Provedoria da Fazenda eram acobertadas pelo sobre-dito general, criando uma situação de flagrante impunidade que muito lhe incomodava, já que nada podia fazer “porque nenhum respeito, ou temor tem de mim, confiadoz na protecção que achão no meu General que persuadem como querem”.⁷²

Além do fato desses oficiais da fiscalidade régia estarem explicitamente descaminhando fazendas do porto do Cabedelo, segundo a denúncia do governador da Paraíba, outro elemento também nos chama a atenção. Desde 1721, uma resolução régia, ordenada por d. João V, havia proibido “todo o genero de negocio aos Visreys, Capitaes Generais, Governadores, Dezembargadores, Ministros, Officiaes de Justiça e Fazenda [...]”, dentre outros oficiais metropolitanos.⁷³ É muito bem sabido que essa determinação régia era abertamente descumprida em todas as partes do Brasil, o que não imiscuía a ilegalidade de tais procedimentos, e justamente nesse argumento se baseava o governador da Paraíba ao incriminar o escrivão Bento Bandeira e o provedor Jose Gonçalves, ressaltando ainda que eles mantinham lojas de comércio varejista, o que constituía algo infame e extremamente deplorável para um oficial régio numa sociedade que mantinha inúmeros preconceitos quanto às atividades mercantis, sobretudo aquelas ligadas ao varejo, tidas como serviços mecânicos.⁷⁴

O Provedor Joze Gonsalves já há muitos tem huá venda publica em nome de huma cunhada, elle he o que compra e ajusta com os marinheiros nutoriamente (sic) os surtimentos da mesma venda, e o Escrivao Bento Bandeira a sua imitação pos duas vendas de comestíveis, que comprou na Fragatinha [...] e isto publicamente sem temor das leys de Sua Magestade.⁷⁵

⁷¹ AHU – Paraíba, doc. 2076 (1780, setembro, 26).

⁷² *Idem.*

⁷³ *Idem.*

⁷⁴ A esse respeito, cf. BOXER, Charles. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa: de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese (Doutoramento em Sociologia e Economia Históricas) – Universidade de Lisboa. Lisboa, 1995 e CHAVES JR., José Inaldo; COSTA, Ariadne K. Negócios que enobrecem: história e historiografia da mercancia no Império Português (séc. 17 e 18). In: COSTA, Ariadne K.; CHAVES JR., José Inaldo. *Fazer e refazer o Império. Op. cit.*

⁷⁵ AHU – Paraíba, doc. 2076 (1780, setembro, 26).

Jose Gonçalves de Medeiros, Provedor da Fazenda Real, o maior posto do mesmo órgão, que, à época era submetido à Junta da Fazenda de Pernambuco, também era um eminente membro das elites locais, casado com uma descendente de Francisco Gomes Moniz, restaurador renomado na guerra dos holandeses. Por volta de 1780, seus três filhos solicitaram à rainha d. Maria I mercês com os foros de cavaleiro e escudeiro fidalgo, recobrando a memória da monarca os serviços de seus ancestrais de *qualificada nobreza*, os quais “servirão a Vossa Magestade com a mayor honra”.⁷⁶ A aliança com os Bandeira de Mello parece ter rendido bons frutos, pois, apesar das denúncias dos descaminhos do tesouro real bem como da prática mercantil proibida, não encontramos nenhuma menção a possíveis punições aos acusados. Muito ao contrário, Bento Bandeira de Mello, por exemplo, viveu, por volta dos anos 1780-90, momentos áureos, fazendo bom uso da graça da rainha, como veremos.

Por seu turno, novamente os Bandeira de Mello puderam contar com a proteção de algum governador de Pernambuco, neste caso o general Jose Cezar de Menezes, o que nos faz indagar acerca da capacidade de inserção política dos governadores pernambucanos nos negócios das elites da Paraíba e no governo desta capitania, sobretudo em se tratando de um período em que as capitanias do Norte estavam anexadas ao governo de Pernambuco. Como dissemos, o capitão-mor Jerônimo de Mello e Castro reclamou costumeiramente das intromissões dos seus generais em assuntos administrativos e militares da Paraíba, porém, agora nos parece evidente que essa influência foi muito além, alcançando frontalmente às elites locais, que, a exemplo dos Bandeira de Mello, podem ter tido um liberado trânsito no palácio de governo no Recife durante aquele meio século de anexação, entre 1755 e 1799, contribuindo decisivamente para a desestabilização das relações políticas entre o governo da Paraíba e as elites da Capitania.

À guisa de conclusão

Potentados locais e ascensão social no Antigo Regime nos trópicos

Em síntese, é preciso considerar alguns aspectos gerais que caracterizavam esses *bandos* e potentados do Antigo Regime nos trópicos, presentes em menor ou maior grau na trajetória dos Bandeira de Mello. Em primeiro plano, a *casa* era reconhecida como primeira instância organizativa da sociedade, sendo assim, qualquer preocupação com a manutenção do patrimônio ou do capital político não recaía apenas sobre o primogênito, pelo contrário, todos deviam cooperar para o florescimento da família, da forma que pudessem e na posição que ocupassem.⁷⁷ O papel assumido

⁷⁶ AHU – Paraíba, doc. 2063 (post. 1780, abril, 20). Eram os filhos Joze Gonçalves de Medeiros, homônimo de seu pai, Bras de Mello Moniz e Francisco Herculano Medeiros Moniz de Mello.

⁷⁷ Analisando os vínculos interfamiliares, sociais e políticos da elite mercantil de Lima, Peru, Cristina de Vivó acrescenta: “[...] no século XVIII, uma estratégia familiar era encaminhar um filho à carreira eclesiástica e outro à carreira militar, enquanto alguém da família cumpria o papel de assumir um posto na assembleia ou no cabildo. Que benefícios poderiam ser obtidos dessa maneira? Ter acesso a

pelo padre António Bandeira de Mello enquanto estrategista do seu *bando*, especialmente após a morte de seu pai e de seu irmão mais velho, é emblemático dessa característica tão peculiar. O capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro, que acabou tornando-se um dos principais narradores dessa história simplesmente por manter uma relação aproximada com os poderes locais da América portuguesa, exprimiu com exatidão a natureza da *casa* no Antigo Regime nos trópicos, uma noção que extrapolava substantivamente as paredes e murros do espaço físico:

Vendo o vigário e o Padre António Bandeira inutilizados seus projetos e *perdida a caça de seu Pay Bento Bandeira sem a propriedade do officio da Escravania da Fazenda* inferivelmente tratarão a conspiração contra minha vida e do meu secretario.⁷⁸

Em segundo lugar, quando voltamo-nos para as famílias do Antigo Regime português, tanto no reino quanto no ultramar, não é possível tratá-las como grupos limitados a consanguinidade, muito embora tenhamos dado maior atenção aos vínculos parentais. Ocioso dizer que a *casa* não constituía apenas uma instituição física e temporal, mas também espiritual, coabitando debaixo de seu teto tanto os parentes carnis quanto os espirituais, originados em muitos casos de compadrios com segmentos sociais inferiores – agregados, escravos e clientes. Isto constituía um fator primordial para o exercício do *mando* das melhores famílias numa sociedade de estruturas excludentes e hierarquizadas.

Por isso, adotamos ao longo desse artigo a categoria *bando*, forjada para definir as facções das elites locais da América portuguesa que se reconheciam enquanto *nobrezas da terra* por terem participado da conquista e defesa dos territórios, o que lhes garantia, por direito, a precedência no governo local. Dominando as melhores condições de enriquecimento por meio dos cargos da *res publica* em uma economia controlada pela política – isto é, na qual a ideia de livre mercado não era uma realidade tangível –, a posse de terras e escravos, além das alianças com outros partidos locais ou regionais, sem falar nos intercâmbios com os oficiais da Coroa e os negociantes, eram decisivos para a reprodução social dessas elites que cotidianamente tinham que preocupar-se com a alocação dos novos filhos através de processos de expansão territorial e reprodução social.⁷⁹

diferentes instituições governamentais, o que permitiria escalar posições na sociedade” (VIVÓ, Cristina Mazzeo de. Os vínculos interfamiliares, sociais e políticos da elite mercantil de Lima no final do período colonial e início da República: estudos de caso, metodologia e fontes. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho (Orgs.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 266). Essa diversificação de negócios, ocupações e intercâmbios era notoriamente observada na rede encetada pelos Bandeira de Melo na América portuguesa.

⁷⁸ AHU – Paraíba, doc. 1878 (1770, fevereiro, 10). Grifos nossos.

⁷⁹ Cf. FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos, *Op. cit.* Para uma pertinente problematização da categoria “nobreza da terra”, cf. STUMPF, Roberta G. O ouro nobilitante: a nobreza na capitania de Minas Gerais. *Anais de história de além-mar*, vol. X: Centro de História de além-mar. Lisboa/Ponta Delgada, 2009.

Por isso, o matrimônio assumia uma função estratégica candente para a sobrevivência da *casa*, indicando tanto a possibilidade de aumento do patrimônio quanto a ampliação da rede de solidariedades, agregando a partir de laços familiares indivíduos de outros bandos. Um exemplo nítido foi o casamento de Hipólito Bandeira de Mello em 1747, filho primogênito do patriarca Bento Bandeira, com a filha do mestre de campo e governador da Paraíba Antônio Borges da Fonseca, assinando um período de aproximadamente uma década de paz e fortalecimento do capital político dos Bandeira de Mello na Paraíba.⁸⁰ No Antigo Regime nos trópicos, essas uniões também poderiam ser decisivas em momentos de confronto com grupos rivais, quando os aliados, suas parentelas e agregados eram sempre bem-vindos.⁸¹ Há que se dizer que a amizade não era representada somente por simples sentimentos, algo que se realizava meramente no plano individual, antes disso, supunha valores como confiança, reciprocidade e intercâmbio de serviços, atingindo toda a *casa*.

Grosso modo, são facilmente notadas as muitas similaridades entre as estruturas sociais, políticas e culturais das possessões coloniais portuguesas e as do reino. Entretanto, por aqui as tonalidades do *viver em colônia* não copiaram puramente os modelos europeus, ao contrário, recriaram elementos da cultura política dos tempos modernos em um cenário tropical onde normas antiguíssimas nem sempre se encaixavam na fluidez de sociedades ainda em formação, tingidas pela escravidão e cativo indígena e pela relação estreita das *nobrezas da terra* e oficiais da Coroa com as práticas mercantis, como visto no caso dos Bandeira. Não obstante, a posse de terras e de escravos associada ao pendor aristocrático, ao exercício de cargos prestigiados do governo local e a busca incansável pelo acrescentamento da *qualidade* por meio das benesses régias, heranças da cultura política de Antigo Regime, definiram, em larga medida, a composição de nossas primeiras elites senhoriais.

Por volta de 1790, Bento Bandeira de Mello, o neto, pedia autorização à rainha d. Maria I para portar pistolas, justificando seu pedido dizendo ser senhor de engenho e criador de gado e por isso, em suas viagens às suas propriedades, necessitava proteger-se de possíveis salteadores e inimigos.⁸² A provisão de 14 out. 1792 garantiu-lhe o direito de fazer uso de armas de fogo, como se sabe, uma prerrogativa eminentemente aristocrática, embora não exclusiva à época.⁸³ Em 1797, o mesmo

⁸⁰ Quanto ao aumento do patrimônio, é sabido que, durante o governo de Antonio Borges da Fonseca (1745-54), sogro de Hipólito Bandeira de Mello, este conseguiu a concessão de ao menos duas datas de sesmarias na Paraíba. Uma delas localizada na ribeira do rio Piancó e concedida pelo governador em 1747, ano do casamento com Antonia da Conceição Velloso; e a outra localizada no sertão do Cariri, na nascente do Ribeiro Salgado, e concedida em 1748. Ambas as sesmarias destinavam-se à criação de gado. Cf. TAVARES, João de Lyra. *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*. Parahyba: Imprensa Official, 1910 (vol. I), p. 203-204.

⁸¹ FRAGOSO, João Luís. Potentados locais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra supracapitanias, no Setecentos. In: MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (Orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

⁸² Cf. AHU – Paraíba, doc. 2285 (ant. 1793, maio, 31).

⁸³ BARATA, Carlos Almeida; BUENO, Antônio Henrique Cunha. *Dicionários de famílias brasileiras*, v. 1, p. 348.

Bento Bandeira, escrivão da Fazenda, que já havia sido condecorado com o hábito da Ordem de Cristo,⁸⁴ solicitou à monarca que os serviços prestados por seu avô homônimo fossem incorporados à sua própria folha, tendo em vista que haviam sido doados pelo mesmo avô.⁸⁵ Isso ocorria porque, ao contrário dos ofícios, títulos e hábitos concedidos pela Coroa, os serviços poderiam ser dispostos de acordo com o arbítrio do vassalo.⁸⁶ No mesmo ano de 1797, teve mercê da Carta de Brasão de Armas, uma autêntica confirmação de fidalguia.⁸⁷

Os pedidos de Bento Bandeira demonstram que o escrivão ainda não havia dado por encerrado o processo de ascensão social e ganho de capital político, e nem podia, pois, a despeito da diversificação de negócios que sua *casa* possuía – da propriedade de ofícios na Fazenda Real, passando pelos contatos no Conselho Ultramarino e no clero, e o envolvimento com o comércio e a produção agrícola –, sem falar no prestígio de ser o chefe de uma das mais nobres famílias das capitanias do Norte, o Antigo Regime nos trópicos possuía variações intempestivas nas quais a elevação de um *bando* poderia representar a ruína de outro. O que fizemos aqui foi nada mais do que apresentar algumas cenas de uma sociedade que somente pode ser compreendida quando considerada sua grande complexidade, de modo que conceitos excessivamente rígidos jamais dariam conta de suas estruturas sociais, marcadas por um relativo enrijecimento de *normas*, porém fluída, permeável e até irreverente em suas práticas. Por isso, acreditamos que o diálogo com a antropologia interacionista e com as *networks analysis* possibilita caminhos pertinentes para, por meio da trajetória de indivíduos insólitos e de eventos desapercibidos, identificarmos as cores e os tons que não se apagam diante de conceitos sisudos como *classe e grupo social*, ou dos jargões da historiografia tradicional, como os binômios *metrópole versus colônia* e *funcionários versus colonos*. Os jogos políticos e as redes interpessoais que envolviam elites locais, escravizados, oficiais régios e negociantes em diversas interfaces, apresentam com clareza a riqueza analítica do Antigo Regime nos trópicos.

Artigo recebido em 29 de dezembro de 2014.

Aprovado em 20 de junho de 2015.

⁸⁴ BARATA, Carlos Almeida; BUENO, Antônio Henrique Cunha. *Dicionários de famílias brasileiras*, v. 1, p. 348.

⁸⁵ Cf. AHU – Paraíba, doc. 2390 (1797, julho, 6).

⁸⁶ OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal, *Op. cit.*, p. 750.

⁸⁷ BARATA, Carlos Almeida; BUENO, Antônio Henrique Cunha. *Dicionários de famílias brasileiras*, v. 1, p. 348.